



**CONTRATO Nº0015/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº0013/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA OXIGÊNIO JOAÇABA COM. GASES ATMOSF. LTDA EPP.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o, **FUNDO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Senhora, **JULIANA SERIGHELLI**, brasileira, portadora do CPF nº 044.849.119-22 e CI nº 10/R-4.623.680, residente e domiciliada na Rua Madalena Massaroli Nórdio, 121, no Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado, **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa, **OXIGÊNIO JOAÇABA COM. GASES ATMOSF. LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.07.174.735/0001-80, com sede na Rua Arthur Pereira Alves, 15, Esquina c/ Cel. Manoel Passos Maia, Lot. Jardim Cidade Alta, no de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **JUAREZ CESAR PAROLIN**, inscrito no CPF sob Nº828.408.149-00, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0035/2022, Pregão Presencial Nº0013/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme segue:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	35903 - Recarga de oxigênio medicinal para cilindros de até	Un	Messer	10	149,81	1.498,10



	<b>1</b> m <sup>3</sup> . Oxigênio medicinal para recarga de cilindros de até 1 m <sup>3</sup> , concentração mínima de 99,5% de oxigênio, destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias.					
2	<b>35904 - Recarga de oxigênio medicinal, para de cilindros de até 3 m<sup>3</sup>. Oxigênio medicinal, para recarga de cilindros de até 3 m<sup>3</sup>, concentração mínima 99,5% de oxigênio, destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias.</b>	Un	Messer	10	189,71	1.897,10
3	<b>35905 - Recarga de oxigênio medicinal para recarga de cilindros de 06 até 10 m<sup>3</sup>.</b> Oxigênio medicinal para recarga de cilindros de 06 a 10 m <sup>3</sup> , concentração mínima 99,5% de oxigênio, destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias. A unidade de medida deste item será metros cúbicos, devido a grande variação de tamanhos de cilindros do mercado, sendo que o Município	M <sup>3</sup>	Messer	50	37,03	1.851,50



efetuará o pagamento de acordo com a quantidade de gás oxigênio que será fornecida.					
<b>Total (R\$):</b>					<b>5.246,70</b>

**1.2.** As recargas de Oxigênio, deverão ser entregues da Unidade Básica de Saúde do Município de Arroio Trinta, localizada à Rua Francisco Nava N° 57.

**1.3.** As recargas de oxigênio deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

**1.3.1.** O quantitativo licitado, será autorizado de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 0035/2022 - PR, Pregão Presencial n° 0013/2022 - PR

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

<b>18 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas</b>
--

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30(trinta) dias corridos após cada fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

**4.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.



4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não manter a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo,



também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

**c)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.

**e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Sra. Juliana Serighelli, Secretária Municipal de Saúde, e-mail [juserighelli@gmail.com](mailto:juserighelli@gmail.com) e telefone (49) 3535 6146.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:



- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 21 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.



**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 24 de outubro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO  
TRINTA  
CONTRATANTE  
JULIANA SERIGHELLI  
CPF nº 044.849.119-22**



Estado de Santa Catarina  
Município de Arroio Trinta



**OXIGÊNIO JOAÇABA COM. GASES ATMOSF. LTDA EPP**

CNPJ sob n°.07.174.735/0001-80

**CONTRATADA**

**JUAREZ CESAR PAROLIN**

CPF n°828.408.149-00

**TESTEMUNHAS:**

**FERNANDO ANDRE MANENTI**

**CPF SOB N° 027.455.819-02**

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**

**CPF: 789.542.589-72**



Estado de Santa Catarina  
Município de Arroio Trinta



<b>CONTRATO N°0015/2022</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N° 0035/2022</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2022</b>
<b>FINALIDADE: AQUISIÇÃO OXIGÊNIO</b>
<b>CONTRATADA: OXIGÊNIO JOAÇABA COM. GASES ATMOSF. LTDA</b>
<b>VALOR: R\$5.246,70</b>



Estado de Santa Catarina  
Município de Arroio Trinta

